



AUTÓGRAFO LEI Nº 8104/2026
Projeto de Lei nº 66/2026

Autoria: Alexandre Ferreira - Prefeito

Dispõe sobre a alteração da legislação orçamentária para dar cumprimento integral à atividade delegada disciplinada pela Lei Municipal 9.418, de 28 de setembro de 2023, autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026 e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no Orçamento vigente, mediante abertura de crédito adicional suplementar na unidade executora 021104 - Fundo Manutenção Polícia Estado, categoria da despesa 33903600 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas – Outros Serviços de Terceiros – P. Física, no programa 061812066 - Segurança Pública - Polícia Estado, ação de governo 2919 - Atividades de Apoio à Polícia do Estado, fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

§ 1º O crédito adicional autorizado para o ano de 2026 fica limitado a R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

§ 2º A abertura do crédito adicional autorizado no caput deste artigo terá como fonte de recursos o superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior.

Art. 2º Inclui-se no objetivo do programa 061812066 - Segurança Pública - Polícia Estado, da Unidade Executora 021104 Fundo Manutenção Polícia Estado, no Anexo II da Lei nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos Anexos II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

"Realizar despesas previstas em convênios celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando a implementação, no Município de Franca, da gestão associada de serviços públicos, assim denominada de "ATIVIDADE DELEGADA", em especial quanto



ao exercício dos poderes de polícia administrativa municipais relacionados às normas de posturas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como à fiscalização quanto ao licenciamento e funcionamento de estabelecimentos e atividades, mesmo que ambulante, por intermédio do regime Especial de Trabalho Policial, autorizado pela Lei Estadual nº 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968, e suas alterações”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º., do art. 1º., da Lei Municipal 9.418, de 28 de setembro de 2023.

FRANCA, 26 de maio de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente

MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário